CONTRATO PE Nº 035/2026 - III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8660/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI, E A EMPRESA R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 08.714.895/0001-38, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO ASSISTENCIAL DESTINADOS AO PAM – PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, PAIM – PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MUNICIPAL, CISPI – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE PICOS E ÀS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS – PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 01.632.094/0001-84)** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.505.645/0001-00)**, situados à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Yara Gonçalves Portela**, inscrita no CPF nº XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.714.895/0001-38, com sede na Rua do Cruzeiro, 150, Térreo, Anexo B - Bairro Centro, CEP: 64.600-000, Picos/PI., neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Francisco Marciano Macedo**, brasileiro, Empresário, e inscrito no CPF sob o nº 877.182.943-15, residente e domiciliado na Rua Salustiano Roberto de Souza, nº 542, Bairro Passagem das Pedras, CEP: 64.600-409, Picos/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 035/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 8660/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO ASSISTENCIAL DESTINADOS AO PAM – PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, PAIM – PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MUNICIPAL, CISPI – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE PICOS E ÀS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS – PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 8660/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2121.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Vinculadas	44.90.52
500 – Recursos não vinculados de impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.303.0013.2135.0000 – Manutenção do CAPS-AD e CAPS II	44.90.52
600 – Transf. Fundo a fundo SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.303.0013.2135.0000 – Manutenção do CAPS-AD e CAPS II	44.90.52
600 – Transf. Fundo a fundo SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2136.0000 – Manutenção do PAIM, CTA e CLISAM	44.90.52
500 – Recursos não vinculados de impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2136.0000 – Manutenção do PAIM, CTA e CLISAM	44.90.52
500 – Recursos não vinculados de impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.302.0013.2189.0000 – Manutenção das Ações do Centro Integrado de Saúde de Picos - CISPI	44.90.52
500 – Recursos não vinculados de impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0013.2134.0000 – Manutenção do SAMU	44.90.52
600 – Transf. Fundo a fundo SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0013.2134.0000 – Manutenção do SAMU	44.90.52
601 – Transf. Fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0013.2134.0000 – Manutenção do SAMU	44.90.52
601 – Transf. Fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2143.0000 – Ações de Atenção Básica	44.90.52
600 – Transf. Fundo a fundo SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2143.0000 – Ações de Atenção Básica	44.90.52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 171.382,40 (cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UND**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
17	**ANALISADOR DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS (OAE) EVOCADAS – TIPO PORTÁTIL** Descrição Detalhada: Equipamento eletromédico microcontrolado, portátil, leve e ergonômico, projetado para a realização de exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA) voltado à Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU), exames em crianças e adultos. O dispositivo deve operar obrigatoriamente de forma híbrida através de dois módulos integrados: Emissões Otoacústicas Transientes (TEOAE) e Emissões Otoacústicas por Produto de Distorção (DPOAE). O sistema deve possuir tecnologia de avaliação automatizada baseada em critérios estatísticos de relação sinal/ruído (SNR), gerando resultados imediatos do tipo "Passa/Falha" (Pass/Refer) exibidos diretamente em display digital colorido.Requisitos de Teste e Hardware: Sistema de autocalibração acústica automática executado antes de cada medição em função do volume do canal auditivo do paciente. Sonda clínica acústica leve, de fácil higienização, com cabo de extensão flexível. Faixa de frequência mínima de atendimento para TEOAE abrangendo de 1,5 a 4,0 kHz e para DPOAE de 2,0 a 5,0 kHz. Capacidade de memória interna para armazenamento de no mínimo 250 a 500 exames completos. Alimentação por meio de bateria interna recarregável de Íon de Lítio de alta autonomia.Conectividade e Certificações: Interface de comunicação nativa (USB, Bluetooth ou Wi-Fi) para transferência de dados para computador. O equipamento deve obrigatoriamente possuir Registro válido na ANVISA e Certificação de conformidade de Segurança Elétrica do INMETRO vigentes.Acessórios Obrigatórios Inclusos: 01 (uma) maleta ou estojo rígido para transporte seguro e proteção contra impactos; 01 (uma) base de recarga de bateria e comunicação; 01 (um) software gerenciador de banco de dados compatível com sistemas operacionais atuais; 01	4	UND	R$ 42.845,60	R$ 171.382,40

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	(uma) caixa contendo jogo de olivas auriculares em formatos e tamanhos variados para recém-nascidos e pediatria (no mínimo 100 unidades); ponteiras de sonda sobressalentes e manual de operação em português.				
Valor total dos itens: R$ 171.382,40 (CENTO E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Administração em favor da Contratada após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

5.3. Recebida a documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo a descrição do objeto fornecido, o número do contrato, da nota de empenho e demais informações necessárias à correta instrução do processo de pagamento.

5.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto entregue, a Contratada será notificada para promover a regularização necessária, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção da pendência, sem ônus para esta Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade contratual ou descumprimento de obrigação prevista no Termo de Referência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva desta Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira calculada na forma da legislação aplicável, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, devendo a titularidade da conta ser compatível com a identificação da empresa contratada.

5.9. Esta Administração observará, em todas as etapas de liquidação e pagamento da despesa, as disposições contidas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução financeira dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares, equipamentos fisioterapêuticos e equipamentos de apoio assistencial especificados no Termo de Referência, observadas as quantidades, especificações técnicas, condições de entrega, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas por esta Administração.

6.2. O fornecimento será realizado de forma integral, em conformidade com as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, remanufatura, recondicionamento ou reaproveitamento, devendo ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e aptos à imediata utilização.

6.4. O prazo para fornecimento dos bens será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida por esta Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Excepcionalmente, mediante justificativa formal da Contratada e desde que devidamente aceita por esta Administração, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, desde que não haja prejuízo ao interesse público nem comprometimento da continuidade dos serviços de saúde.

6.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e no Termo de Referência.

6.7. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Picos – PI, podendo compreender:

a) a sede da Secretaria Municipal de Saúde;

b) o PAM – Pronto Atendimento Médico;

c) o PAIM – Pronto Atendimento Infantil Municipal;

d) o CISPI – Centro Integrado de Saúde de Picos;

e) as Unidades Básicas de Saúde – UBS;

f) demais unidades administrativas, assistenciais ou operacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. Todas as entregas ocorrerão dentro dos limites territoriais deste Município de Picos – PI, em endereços previamente informados por esta Administração na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.9. As despesas com transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, fretes, mão de obra e quaisquer outros custos necessários à entrega dos bens correrão integralmente por conta da Contratada.

6.10. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, lacradas e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento.

6.11. Todos os bens deverão estar acompanhados dos respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia, termos de assistência técnica, registros sanitários, certificados de conformidade e demais documentos exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

6.12. Quando exigido pela regulamentação específica, os equipamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

6.13. Os equipamentos deverão ser entregues completos, contendo todos os acessórios, componentes, cabos, conectores, fontes de alimentação, softwares embarcados, dispositivos de proteção e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento.

6.14. Não serão aceitos equipamentos com avarias, defeitos, danos decorrentes do transporte, embalagens violadas ou que apresentem características divergentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.15. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa dos itens fornecidos;

II – Definitivamente, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas, testes de funcionamento, análise documental e demais verificações necessárias.

6.16. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens fornecidos.

6.17. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, esta Administração notificará a Contratada para promover a substituição ou correção dos itens, sem ônus adicional para este Município.

6.18. A substituição dos equipamentos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida por esta Administração, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo fiscal do contrato em razão da complexidade da ocorrência.

6.19. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante ou aquela prevista na legislação aplicável, prevalecendo o prazo mais vantajoso para esta Administração.

6.20. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar a substituição ou reparação dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos, sem qualquer custo adicional para esta Administração.

6.21. A garantia abrangerá peças, componentes, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários ao pleno restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste instrumento contratual e no Termo de Referência:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste contrato e da legislação vigente.

b) Formalizar e encaminhar à Contratada as respectivas Ordens de Fornecimento, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto.

c) Disponibilizar à Contratada as informações, orientações, documentos e esclarecimentos indispensáveis ao correto cumprimento das obrigações contratuais.

d) Indicar os locais de entrega dos equipamentos, observando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Picos – PI e de suas unidades administrativas, assistenciais e operacionais vinculadas.

e) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Receber os equipamentos fornecidos, procedendo às verificações quantitativas e qualitativas necessárias para aferição da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

g) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades, condições de fornecimento ou demais exigências estabelecidas na contratação.

i) Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, falhas, defeitos, vícios, atrasos ou quaisquer inconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização.

j) Exigir a substituição, reparação ou correção dos equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidades com as especificações contratadas.

k) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

l) Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais.

m) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais para liquidação da despesa.

n) Verificar, quando aplicável, a regularidade dos registros sanitários, certificações, garantias e demais documentos exigidos para os equipamentos fornecidos.

o) Zelar pela adequada guarda, utilização e conservação dos equipamentos após o recebimento definitivo.

p) Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, mantendo histórico atualizado das atividades de fiscalização e acompanhamento.

q) Comunicar à Contratada quaisquer situações que demandem providências relacionadas à garantia dos equipamentos ou à correção de defeitos identificados após o recebimento.

r) Solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessários à adequada fiscalização e gestão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste instrumento contratual e no Termo de Referência:

a) Fornecer os equipamentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, características, requisitos de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual.

b) Entregar todos os equipamentos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento, em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

c) Realizar a entrega dos equipamentos no prazo máximo estabelecido por esta Administração, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

d) Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos – PI, incluindo a sede da Secretaria, PAM, PAIM, CISPI, UBS, CEO, CAPS e demais unidades administrativas e assistenciais vinculadas à rede municipal de saúde.

e) Assumir integral responsabilidade pelas despesas relativas ao transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguro, embalagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito fornecimento dos bens.

f) Fornecer os equipamentos devidamente acondicionados em embalagens adequadas, preservando sua integridade física e funcional durante o transporte e armazenamento.

g) Entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, termos de assistência técnica, registros sanitários, certificados de conformidade, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis.

h) Garantir que todos os equipamentos sujeitos à regulamentação específica possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

i) Fornecer todos os acessórios, componentes, cabos, conectores, fontes de alimentação, softwares embarcados, dispositivos de proteção e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, ainda que não expressamente mencionados nas especificações, quando indispensáveis à sua correta utilização.

j) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, desempenho e funcionamento dos equipamentos fornecidos, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

k) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado por esta Administração, os equipamentos rejeitados em razão de defeitos, vícios, avarias, danos de transporte, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas.

l) Corrigir imediatamente quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante o recebimento, instalação, utilização ou período de garantia dos equipamentos.

m) Assegurar garantia mínima dos equipamentos conforme o prazo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação aplicável, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para esta Administração.

n) Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pelo fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada e demais serviços necessários à manutenção dos equipamentos.

o) Substituir ou reparar, sem qualquer ônus para esta Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos ou inadequação ao uso a que se destinam.

p) Comunicar imediatamente a esta Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, propondo as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos.

q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

r) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas sanitárias, regulatórias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais legislações aplicáveis à execução contratual.

s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a esta Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, realizados por esta Administração.

t) Permitir e facilitar a atuação do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, informações e registros relacionados à execução contratual.

u) Atender prontamente às notificações, determinações e solicitações expedidas pela Administração durante a execução do contrato.

v) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

w) Manter sigilo sobre informações e documentos eventualmente disponibilizados por esta Administração em razão da execução contratual, quando aplicável.

x) Responsabilizar-se pela destinação adequada de embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados durante o fornecimento, observando a legislação ambiental vigente.

y) Arcar integralmente com todos os riscos e responsabilidades decorrentes da entrega, transporte, armazenamento e fornecimento dos equipamentos até o recebimento definitivo por esta Administração.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, aplicando-se a variação acumulada do período, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

13.16. Cabe ao gestor do contrato:

13.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e responsabilidades derivados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste ajuste estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta Ata de Registro de Preços limitar-se-á ao mínimo necessário para:

a) A formalização do instrumento contratual ou nota de empenho;

b) A gestão logística de entrega dos materiais de construção nas unidades de saúde;

c) O processamento de pagamentos e fiscalização da execução contratual;

d) O cumprimento de obrigações legais perante os órgãos de controle (TCE-PI, Ministério Público, etc.).

14.3. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Tratar os dados pessoais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos exclusivamente para o cumprimento da finalidade pública do contrato;

b) Não transferir ou compartilhar os dados com terceiros sem prévia autorização por escrito da Administração, salvo por imposição legal;

c) Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.4. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas adotadas para mitigação de riscos.

14.5. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá ao fim da vigência desta Ata ou dos contratos dela derivados, momento em que a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais disponibilizados, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.6. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na LGPD e neste instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 04 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: YARA GONCALVES PORTELA:02887251317 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Yara Gonçalves Portela

Secretária Municipal de Saúde de Picos

CONTRATADA: FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315

R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 08.714.895/0001-38

Francisco Marciano Macedo

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Ruayllan Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Ludério de Sousa
CPF: 022.324.463-52